



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



RESOLUÇÃO Nº 16 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E ABONO DE DESPESAS MÉDICAS ABAIXO DISCRIMINADAS AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social:

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR, na forma do disposto nesta resolução.

Art. 2º O auxílio-alimentação será devido ao servidor em exercício, na proporção dos dias úteis trabalhados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, são considerados também dias trabalhados as ausências e afastamentos que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considera como efetivo exercício e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 3º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

II - incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura;

III - considerado rendimento tributável;

IV - integrado na base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária;

V - objeto de descontos não previstos em lei;

VI - percebido cumulativamente com diárias.



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, tendo por base o valor mensal previsto no art. 7º desta resolução.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores:

I - ativos do quadro de servidores do Consórcio;

II - cedidos ao Consórcio;

III - requisitados ocupantes de função comissionada ou cargo comissionado;

IV - requisitados ou em exercício provisório, pertencentes à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta, autárquica ou fundacional;

V - ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 6º. O servidor que acumular cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

DOS VALORES DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 7º. Fica fixado o Auxílio-alimentação em **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por dia útil trabalhado.

§1º A atualização do auxílio-alimentação far-se-á sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais, os valores praticados por órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária.

§2º O valor será reajustado anualmente com base no IPCA, ou em caso de extinção deste por outro índice similar adotado pelo Governo Federal.

Art. 8º. O servidor em início no CONSÓRCIO terá direito ao auxílio-alimentação a partir da data em que entrar em efetivo exercício.

Art. 9º. O servidor que exceder sua jornada de trabalho semanal não fará jus a qualquer acréscimo no valor do auxílio-alimentação.

Art. 10. Fará jus ao valor integral do benefício o servidor que, por força da acumulação de que trata o art. 6º desta resolução, cumprir jornada de trabalho semanal igual ou superior a trinta horas.



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



DOS DESCONTOS

Art. 11 O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - faltas injustificadas;
- II - licença para atividade política;
- III - licença para tratar de interesse particular;
- IV - licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;
- V - licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, remunerada ou não;
- VI - licença para tratamento da própria saúde;
- VII - exercício de mandato eletivo;
- VIII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
- IX - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;
- X - cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo único. O desconto do auxílio-alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal.

DO CADASTRAMENTO

Art. 12. A fim de se habilitar à percepção do auxílio-alimentação, o servidor deverá realizar o preenchimento de formulário de cadastramento, a ser fornecido pela Gerência Administrativa e Financeira, contendo:

- a) identificação do servidor;
 - b) termo de responsabilidade pelo qual o servidor declare não perceber auxílio idêntico ou semelhante;
- II - apresentação de declaração fornecida pelo órgão cessionário, de origem ou no qual exerça cargo acumulável, informando que não percebe auxílio idêntico ou semelhante, quando se tratar de:
- a) servidor cedido;
 - b) servidor requisitado;



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



- c) servidor em exercício provisório;
- d) servidor que acumule licitamente cargo ou emprego público.

§ 1º A desistência da percepção do auxílio-alimentação e a solicitação de reinclusão deverão ser formalizadas junto à Gerência Administrativa Financeira.

§ 2º O pagamento do auxílio-alimentação, nos casos previstos no inciso II deste artigo, ficará condicionado à apresentação da respectiva declaração.

§3º Caso o servidor cedido perceba auxílio de idêntica ou semelhante natureza, deverá informar o valor percebido, para fins de eventual suplementação.

DO DESLIGAMENTO

Art. 13. O desligamento do beneficiário do programa auxílio-alimentação ocorrerá a partir da data:

- I - da exclusão do benefício, a pedido do servidor;
- II - da vacância ou da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- III - da exoneração do cargo comissionado ou da dispensa de função comissionada, que implique seu desligamento do quadro do Consórcio;
- IV - da passagem para a inatividade;
- V - do retorno ao órgão de origem.

Parágrafo único. O valor a ser restituído no mês do desligamento será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, a partir da data do desligamento.

DO REEMBOLSO DE DESPESAS DE SAÚDE

Art. 14. O servidor fará jus ao reembolso parcial de despesas médicas, assim caracterizadas unicamente aquelas decorrentes de pagamento de Plano de Saúde individual.

§ 1º. Para fins de reembolso, o servidor deverá apresentar Contrato de Prestação de Serviços por Operadora de Plano de Saúde devidamente autorizada pela ANS, diretamente à Gerência Administrativa Financeira, indicando o valor mensal a ser pago.

Art. 15. O reembolso será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por mês atualizado anualmente no mês de junho, com base no IPCA ou outro índice oficial que eventualmente o substitua.



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



Parágrafo único. Sobre estes reembolsos, não incidirá nenhum desconto previdenciário ou tributário, haja vista tratar-se de verbas de caráter indenizatório.

DO CUSTEIO

Art. 16. Os valores do auxílio-alimentação e reembolso de despesas de saúde, pagos pelo Consórcio serão custeados pelo orçamento previsto e decorrente da arrecadação das contribuições dos consorciados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Gerência Administrativa Financeira operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação e reembolso de despesas, manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos ou pagamento indevido.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo e Gerência Jurídica.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro

Presidente do CONECTAR